



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**PROCESSO nº 1000965-86.2017.5.02.0000 (DC)**

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SUSCITADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**RELATORA: LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE**

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Dissídio Coletivo Econômico com pedido liminar instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e Entidades Coligadas no Estado de São Paulo em face do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

Aduz o suscitante ser o legítimo representante sindical da categoria profissional dos trabalhadores das autarquias profissionais e entidades coligadas e afins do Estado de São Paulo. Informa que a data base da categoria é 01º de maio.

Notícia em síntese que:

a) apesar das diversas reuniões ocorridas, o suscitado nega-se a assinar Acordo Coletivo para manutenção dos benefícios e cláusulas preexistentes, bem como proceder os reajuste inflacionário das cláusulas econômicas, em razão do posicionamento do Tribunal de Contas da União de não aceitar diversas cláusulas do acordo;

b) a ingerência do Tribunal de Contas não pode se sobrepor aos Dissídios e Acordos Coletivos, que vigoram por longa data com benefícios que já se incorporaram aos salários dos trabalhadores. A retirada destes benefícios representará verdadeira redução salarial;

Pleiteia medida liminar que garanta a manutenção das cláusulas e benefícios preexistentes a partir e 01.05.2017.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Anexa aos autos os seguintes documentos: procuração (id. e026c8c), certidão sindical (id. c0b95ab), ata de posse da diretoria e conselho fiscal (id. eb6795c), estatuto social (id. 301fecd), publicação edital de convocação para assembleia geral extraordinária e pauta de reivindicação (id. 650f24a a 842c1cb), ata de assembleia geral extraordinária (id. 21231ae) e demais documentos (id. 216f4c9 a e1d3348).

Decisão plantão judicial (id. a9cd3f2).

Despacho de designação de audiência de Instrução e Conciliação (id. 57216d5).

O suscitado apresenta contestação. Irresigna-se com a decisão do Tribunal de Contas da União que determinou que a autarquia promovesse a revisão dos benefícios e vantagens consideradas sem amparo legal ou fora da realidade de mercado ao argumento de que: (i) a determinação limitou-se ao suscitado, sem análise dos demais conselhos de fiscalização, em desrespeito ao princípio da isonomia, (ii) os benefícios e remuneração concedidos nos acordos coletivos são necessários para motivação dos empregados e recompensam o trabalho prestado, (iii) ao exigir que apenas as questões previstas em lei possam continuar presentes nos acordos coletivos, o Tribunal de Contas esvazia a negociação coletiva, (iv) os benefícios concedidos são oferecidos há mais de vinte anos e, desse modo, há um cenário de absoluta expectativa de concessão dos mesmos.

Assevera que não se opõe a concessão dos benefícios que já estão presentes em acordos coletivos anteriores, dado que as vantagens previstas não oneram a capacidade econômico-financeira e seu planejamento orçamentário.

Destaca que o art. 7º, XXVI da Constituição Federal valoriza a autonomia coletiva de vontade e autocomposição dos conflitos trabalhistas.

Junta decisão do Tribunal de Contas da União (id. 4af1896) acordo coletivo de trabalho (2012/2013), Acórdão processo nº 00044825820135020000 (id. 4af1896), procuração (id. 1bcd409) e portaria 29/2017 (id. e77e2d5).

Termo de Audiência 073/17 (id. bbe304a).

Apresentação de réplica (id. 9b648f9). O suscitante postula a manutenção e a aplicação de cláusulas preexistentes.

Parecer do Ministério Público do Trabalho (id. f5d94f2).

Decisão liminar (id. 6dc73b8).

É o relatório.

## MÉRITO

O Poder Normativo da Justiça do Trabalho está previsto no art. 114, §2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, *in verbis*:

*"Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:*

*(...)*

*§ 2º - Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente"*

Dessa forma, a EC nº 45/2004 determinou novo requisito para o ajuizamento da ação coletiva de natureza econômica, qual seja, que haja comum acordo entre as partes.

A jurisprudência do C. TST vem se firmando no sentido de que o termo "comum acordo" não implica necessariamente apresentação de uma petição conjunta, nem precisaria ser anterior ao dissídio, podendo ser confirmado de forma expressa ou tácita, sendo requisito constitucionalmente previsto para a instauração do dissídio coletivo de natureza econômica.

No caso concreto, o suscitado atesta disponibilidade orçamentária e não se opõe a manutenção dos benefícios já concedidos anteriormente, sem qualquer objeção a instauração do Dissídio Coletivo Econômico, de maneira que serão apreciadas as reivindicações da categoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial 05 da Sessão de Dissídios Coletivo do Tribunal Superior do Trabalho.

Destaco que o Acórdão id. 4af1896, de origem do Tribunal de Contas da União, não contém restrição ao exame da pauta de reivindicação por meio de Sentença Normativa, razão pela qual esta decisão não colide com os termos daquela.

Passo a análise da pauta de reivindicação:

### **CLÁUSULA 1ª - GARANTIA DE DATA BASE:**

Manutenção de 1º de maio como data base da categoria.

**DEFIRO** como postulado. Trata-se de manutenção da data base, aprovada pelo suscitado.

### **CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste dos salários vigentes em abril de 2017, mediante aplicação do "Índice do Custo de Vida", calculado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (ICV - DIEESE), referente ao período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

**DEFIRO** como postulado. Trata-se de reajuste salarial a partir de índice aprovado pelo suscitado.

### **CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÕES**

São compensáveis todos e quaisquer reajustes, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, dissídios coletivos e da legislação, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 03 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente:

### **CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÕES**

São compensáveis todos e quaisquer reajustes, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, exceto os decorrentes de promoção, transferência, mérito e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

### **CLÁUSULA 04 - JORNADA DE TRABALHO**

Manutenção da jornada semanal de trabalho para 30 horas, 6 horas diárias, ou 150 horas mensais, para todos os funcionários dos Conselhos/Ordens, sem prejuízo da remuneração contratual vigente, observadas as jornadas regulamentadas e garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a

cláusula 04 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente:

#### **CLÁUSULA 04 - JORNADA DE TRABALHO**

Manutenção da jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, para todos os funcionários, de segunda a sexta-feira, ressalvadas as jornadas diferenciadas por força da legislação ou critério de editais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

#### **CLÁUSULA 05 - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS**

Aumento real de 10% (dez por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com os itens 02 e 03 deste instrumento.

**INDEFIRO.** A cláusula tem natureza salarial, com expressa discordância do suscitado quanto a sua renovação.

#### **CLÁUSULA 06 - PISO SALARIAL**

06.1 - Piso salarial equivalente ao Salário Mínimo Necessário calculado pelo DIEESE em maio/2017.

06.2 - O piso salarial para os empregados dos Conselhos/Ordens, que exerçam profissões regulamentadas por Lei, respeitará a remuneração mínima desses profissionais, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 06 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000. Acolho na forma do PN 01 desta SDC, dado que em consonância com o proposto pelo suscitado:

#### **CLÁUSULA 06 - PISO SALARIAL**

O piso salarial será corrigido no mesmo percentual do reajuste salarial.

#### **CLÁUSULA 07 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de funcionário, será garantido ao substituto, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição, o pagamento da diferença de salário e/ou gratificação de função em relação ao substituído.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 07 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes, já que não resta claro se a substituição é de caráter eventual. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente:

### **CLÁUSULA 07 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de funcionário ocupante de cargo de gestão, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, em virtude de gozo de férias, afastamento em decorrência de auxílio previdenciário (afastamento superior a quinze dias), licença remunerada, licença não-remunerada e licença paternidade, o CREA-SP garantirá ao substituto o pagamento da diferença existente, se for o caso, entre sua composição salarial e o primeiro degrau da tabela salarial vigente referente ao cargo ocupado pelo substituído.

### **CLÁUSULA 08 - VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL**

Pagamento de Vantagem Pecuniária Individual-VPI, nos termos da Lei nº 10.698 de 02/07/2003.

**REJEITO.** A cláusula não encontra previsão no Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e tem natureza salarial. Conforme OJ 05 da SDC do Tribunal Superior do Trabalho, às pessoas jurídicas de direito público, cabe dissídio coletivo exclusivamente para apreciação das cláusulas de natureza social.

### **CLÁUSULA 09 - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS**

a) O Conselho/Ordem efetuará o pagamento do saldo de salário até a primeira hora do último dia útil de cada mês, proporcionando aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição.

b) Caso os vencimentos não estejam disponíveis na conta do funcionário no dia e horário acima citado, as alterações para a jornada de recebimento serão estendidas até o dia útil seguinte.

c) O Conselho/Ordem observará prerrogativa legal do funcionário de optar pela instituição bancária em que será feito o crédito do seu salário.

d) Ficam garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

e) A inobservância do prazo estabelecido para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário em favor dos funcionários, conforme Precedente Normativo nº 19 do TRT/SP.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 08 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente:

#### **CLÁUSULA 09 - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS**

O CREA-SP manterá o crédito dos salários até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

#### **CLÁUSULA 10 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

a) O Conselho/Ordem concederá adiantamento salarial, aos funcionários que optarem por este recebimento, até o dia 15 (quinze) de cada mês, em proporção nunca inferior a 40% (quarenta) do salário/remuneração mensal, proporcionando aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição.

b) Caso o adiantamento salarial não esteja disponível na conta do funcionário no dia e horário acima citado, as alterações para a jornada de recebimento serão estendidas até o dia útil seguinte.

c) O Conselho/Ordem observará prerrogativa legal do funcionário de optar pela instituição bancária em que será feito o crédito do seu salário.

d) Ficam garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

e) A inobservância do prazo estabelecido para pagamento do adiantamento salarial acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário em favor dos funcionários, conforme Precedente Normativo nº 19 do TRT/SP.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 09 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de

benefícios já concedidos anteriormente:

### **CLÁUSULA 10 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

O CREA-SP concederá, no dia 15 (quinze) de cada mês, um adiantamento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) do último salário nominal recebido, somente para os que receberam naquele mês salário nominal de até 02 (dois) pisos salariais vigentes no mesmo mês, e que possuam no mínimo 3 (três) meses de trabalho no CREA-SP. Parágrafo único: O adiantamento acima não será concedido no mês em que o funcionário estiver em férias, licença-maternidade ou afastado em decorrência de auxílio previdenciário (afastamento superior a dias), licença remunerada.

### **CLÁUSULA 11 - FLEXIBILIDADE DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO**

a) O Conselho/Ordem adotará jornada de trabalho diária dentro do período flexível das 7:00h às 20:00h, permitindo assim que o funcionário adapte seu horário de saída ao horário da entrada no início ou no intervalo para almoço de modo a sempre cumprir a jornada diária.

b) Nos casos em que a jornada não for completada, poderá a direção do Conselho/Ordem, a seu critério, abonar o período faltante ou descontar apenas as horas ou minutos correspondentes e DSR (Descanso Semanal Remunerado), respectivo, proporcional às horas faltadas.

c) Serão mantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 11 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente:

### **CLÁUSULA 11 - FLEXIBILIDADE DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO**

a) Nos termos do Artigo 59 da CLT e suas alterações, os funcionários do CREA-SP poderão optar por aderir ao Banco de Horas implementado por ocasião da assinatura do presente Acordo Coletivo Trabalho, e nos termos da normativa interna vigente sobre o assunto; b) A opção por adesão ao Banco de Horas será feita a partir de 1º de Maio de 2017, conforme normativa interna. Em não havendo opção expressa pelo Banco de

Horas, fica consignado que as horas de serviço prestadas além da jornada regulamentar de trabalho serão pagas como horas extras; c) As horas extras serão remuneradas pelo CREA-SP conforme previsão legal em vigência; d) Cada hora acumulada no Banco de Horas será equivalente aos percentuais assegurados na CLT relativos à remuneração de horas extras, ou seja, a hora acumulada no Banco de Horas já estará acrescida do percentual previsto na legislação vigente para hora extraordinária. e) O crédito de Banco de Horas será computado a partir das horas trabalhadas acima da jornada diária de trabalho completa, com exceção da tolerância de até 10 (dez) minutos diários previstos na CLT, que não será computada para fins de Banco de Horas. e.1) A partir do 11º minuto será computada, como crédito de Banco de Horas, a totalidade das horas excedentes à jornada de trabalho completa. f) Somente será considerada para efeito de contabilização no banco de horas, a hora trabalhada acima da jornada diária de trabalho, de acordo com os parâmetros estabelecidos, a qual será creditada no Banco de Horas na proporção de 1,0 x 1,5. g) O trabalho efetuado aos domingos e feriados será remunerado como hora extra, excetuando-se os funcionários que trabalham em escala de revezamento. h) O CREA-SP garantirá o fornecimento de vale-transporte aos funcionários que prestarem serviços no Descanso Semanal Remunerado e Feriados. i) O CREA-SP concederá vale-refeição/alimentação, no valor vigente, aos funcionários que, excepcionalmente, prestarem serviços no Descanso Semanal Remunerado e/ou Feriados em jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas de trabalho ininterrupto. j) Quando da realização de horas trabalhadas em regime extraordinário nos dias normais e não compensados, em jornada igual ou superior a 4 (quatro) horas de trabalho ininterrupto, o CREA-SP concederá, aos funcionários, vale-refeição no valor vigente, excetuando-se as horas destinadas à utilização do Banco de Horas. k) A prestação dos serviços extraordinários deverá ser autorizada previamente pelo Superintendente através de formulário específico. l) A utilização do banco de horas deverá ser previamente acordada entre o funcionário e seu Gestor imediato. m) Na ocasião de rescisão do contrato de trabalho o saldo total de banco de horas não compensado será creditado como hora extra.

## **CLÁUSULA 12 - TOLERÂNCIA SOBRE ATRASOS**

a) Será concedida ao funcionário tolerância diária de 30 (trinta) minutos para cobertura de eventuais atrasos, além daquela já assegurada na legislação vigente.

b) Nos casos em que a jornada não for completada, poderá a direção do Conselho/Ordem, a seu critério, abonar o período faltante ou descontar apenas as horas ou minutos correspondentes e DSR (Descanso Semanal Remunerado), respectivo,

proporcional às horas faltadas.

c) Serão mantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**INDEFIRO**, pois a cláusula conflita com o disposto na Súmula 449 do TST e esta, no caso, prevalece na medida em que prevê a impossibilidade de norma coletiva elastecer o limite de 5 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras.

### **CLÁUSULA 13 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO**

a) As horas trabalhadas extraordinariamente sob qualquer condição, inclusive as não presenciais, nos termos da Lei 12551/2011, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), devendo, ainda, a média destas horas serem consideradas para cálculos, abono de férias, décimo-terceiro salário e adicionais.

b) As horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, inclusive à distância, serão remuneradas em dobro, independentemente da remuneração desses dias já devida ao funcionário por força da alínea "a".

c) O Conselho/Ordem fornecerá ao SINSEXPRO relatório mensal em que constem localização, volume e frequência das horas trabalhadas extraordinariamente.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, por depender de negociação entre as partes

### **CLÁUSULA 14 - TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 22:00h às 06:00h.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 12 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente:

### **CLÁUSULA 14 - TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 22:00h às 05:00h.

## **CLÁUSULA 15 - GRATIFICAÇÃO**

Conselho/Ordem efetuará a seus funcionários o pagamento de um abono anual, a título de gratificação, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 43 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente:

## **CLÁUSULA 15 - GRATIFICAÇÃO**

Salvaguarda a disponibilidade financeira no encerramento do ano de 2016, o CREA-SP concederá aos seus funcionários GRATIFICAÇÃO, a ser praticada no mês de janeiro de 2017, no montante equivalente a 100% (cem por cento) do seu salário base, mediante critérios a serem definidos pelo CREA-SP. Essa concessão não integra a remuneração para todos os efeitos.

## **CLÁUSULA 16 - ANUÊNIO**

O Conselho/Ordem concederá aos seus funcionários, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração, para cada ano de serviço prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**REJEITO.** A cláusula não encontra previsão no Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e tem natureza salarial. Conforme OJ 05 da SDC do Tribunal Superior do Trabalho, à pessoa jurídica de direito público cabe dissídio coletivo exclusivamente para apreciação das cláusulas de natureza social.

## **CLÁUSULA 17 - SERVIÇOS EXTERNOS**

Para os serviços externos e não presenciais (Lei 12551/2011), habituais ou não, será o Conselho/Ordem responsável pelo pagamento desses serviços desde o início do deslocamento do funcionário da sede ou subsedes do Conselho/Ordem, até o seu efetivo regresso e pela totalidade, incluindo-se como tal, além da alimentação, transporte e despesas de hospedagem.

§1º - Quando o Conselho/Ordem exigir que o funcionário use o próprio carro para prestação de serviços, será garantido o seguro do veículo bem como os custos de eventuais danos e manutenção decorrentes do serviço prestado.

§2º - O Conselho/Ordem fará juntada ao presente Acordo Coletivo de Trabalho de qualquer instrumento administrativo interno que regulamente esses serviços com as devidas compensações.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 13 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente:

### **CLÁUSULA 17 - SERVIÇOS EXTERNOS**

Para os serviços externos, fora do município, habituais ou não, será o CREA-SP responsável pelo pagamento das despesas nos termos do normativo vigente que rege a matéria.

### **CLÁUSULA 18 - FÉRIAS**

a) No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário.

b) Quando as férias forem gozadas em janeiro, o adiantamento desta parcela será pago em fevereiro.

c) O início do período das férias a serem gozadas pelo funcionário não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

d) Observadas as limitações legais, o funcionário poderá parcelar as férias em 2 (dois) períodos, desde que negociado antecipadamente.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 14 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente

### **CLÁUSULA 18 - FÉRIAS**

a) No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será

garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário.b) Quando as férias forem gozadas em janeiro, e houver a opção pelo adiantamento do 13º salário, o mesmo será pago em fevereiro juntamente com o salário do mês.

c) O início do período das férias a serem gozadas pelo funcionário deverá ocorrer no 1º dia útil da semana, não podendo coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

d) Observadas as limitações legais, o funcionário poderá, excepcionalmente, parcelar as férias em 2 (dois) períodos, desde que negociado antecipadamente com os respectivos gestores, com formalização da referida solicitação à Unidade de Pessoal.

### **CLÁUSULA 19 - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

a) O Conselho/Ordem concederá ao funcionário um prêmio, equivalente a 5 (cinco) dias úteis de descanso, que poderão ser usufruídos ao longo do ano corrente, se durante o período aquisitivo, o mesmo não tiver registro de ocorrência de atrasos ou faltas ao trabalho, exceto as abonadas.

b) O Conselho/Ordem concederá licença prêmio de 3 (três) meses aos funcionários que detenham pelo menos 5 (cinco) anos de serviços prestados sem ocorrência de faltas injustificadas.

c) O Conselho/Ordem abonará a ausência do funcionário por ocasião do seu aniversário. Caso o dia do aniversário coincida com final de semana e/ou feriado, será concedido o descanso no próximo dia útil subsequente.

d) Ficam garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**REJEITO.** A cláusula encontra previsão no Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e tem natureza salarial. Conforme OJ 05 da SDC do Tribunal Superior do Trabalho, à pessoa jurídica de direito público, cabe dissídio coletivo exclusivamente para apreciação das cláusulas de natureza social.

### **CLÁUSULA 20 - PROLONGAMENTO DE FERIADOS**

O Conselho/Ordem divulgará até o mês de janeiro de cada ano,

calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados, remetendo cópia ao SINSEXP. Para a liberação dos funcionários nos dias intercorrentes aos feriados, o Conselho/Ordem não aplicará qualquer extensão da jornada de trabalho a título de compensação.

Parágrafo único - O Conselho/Ordem reconhece o Ponto Facultativo de 28 de outubro em que se comemora o Dia do Servidor Público como feriado. O dia a ser descansado será definido no planejamento anual dos feriados prolongados.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 15 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente:

### **CLÁUSULA 20 - PROLONGAMENTO DE FERIADOS**

O CREA-SP planejará e divulgará, até o mês de janeiro de cada ano, calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados, remetendo cópia ao SINSEXP. Os CREA-SP não aplicará qualquer extensão da jornada de trabalho a título de compensação destas datas..

### **CLÁUSULA 21 - VALE-TRANSPORTE**

O Conselho/Ordem concederá vale-transporte aos funcionários, pelo menor ônus possível de ser praticado e em nenhuma hipótese será exigida a devolução dos vales-transportes concedidos, no todo ou em parte, devendo ainda fornecer para prestação de serviços em horário extraordinário aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo único - No caso de alteração de moradia dos funcionários para cidades fora da Grande São Paulo, o Conselho/Ordem manterá o benefício de pagamento do montante do valor já pago como vale-transporte.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 16 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente:

### **CLÁUSULA 21 - VALE-TRANSPORTE**

O CREA-SP concederá vale-transporte aos funcionários, pelo

menor ônus possível, devendo ainda fornecer para prestação de serviços em horário extraordinário aos sábados, domingos, feriados, pontes e dias já compensados, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. a)O funcionário não terá direito ao vale transporte quando estiver afastado de suas atividades laborativas em decorrência de auxílio previdenciário(afastamento superior a quinze dias), licença remunerada, licença não remunerada, licença maternidade, férias e faltas injustificadas. b)O desconto praticado em folha de pagamento será de até 6% do salário vigente do funcionário, considerando o valor total de vale-transporte concedido pelo CREA-SP no mês. c)Por ocasião de rescisão, o funcionário terá direito somente aos vales-transportes correspondentes aos dias úteis que integrarem a vigência do contrato de trabalho do funcionário com o CREA-SP, sendo que o excedente será descontado na rescisão. d)Em caso de aumento de valor de tarifa/alteração de opção de vale-transporte o funcionário deverá encaminhar à Unidade de Pessoal o respectivo formulário devidamente preenchido, com antecedência mínima de 20 dias do início do mês de vigência da alteração, para as providências necessárias. Na hipótese de alteração de opção de vale-transporte o funcionário deverá encaminhar comprovante de endereço ou demais justificativas relativas à alteração, anexas ao formulário de vale-transporte.

## **CLÁUSULA 22 - AUXÍLIO TRANSPORTE**

Poderá o funcionário optar por utilizar ônibus fretado no deslocamento ao trabalho, condição em que o empregador substituirá o pagamento do vale-transporte pela concessão de Auxílio para pagamento deste meio alternativo de transporte.

**INDEFIRO a cláusula**, por necessitar de negociação entre as partes.

## **CLÁUSULA 23 - TRANSPORTE PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

O Conselho/Ordem reembolsará as despesas de transporte de funcionário portador de necessidades especiais, mediante comprovação.

**REJEITO.**A cláusula não encontra previsão no Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e o reembolso das despesas de transporte irá gerar ônus econômico ao suscitado. Conforme OJ 05 da SDC do Tribunal Superior do Trabalho, cabe dissídio coletivo exclusivamente para apreciação das cláusulas de natureza social, quando presente pessoa jurídica de direito público.

## **CLÁUSULA 24 - UNIFORMES**

Quando exigido para prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho, o Conselho/Ordem fornecerá uniforme, gratuitamente, aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade, sendo que qualquer gasto com ajustes ou reparos destes uniformes será custeado pelo respectivo Conselho/Ordem.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 17 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente:

## **CLÁUSULA 24 - UNIFORMES**

Quando exigido para prestação de serviços, o CREA-SP fornecerá uniforme, gratuitamente aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade. Parágrafo único: No mês de janeiro de cada ano, haverá troca, gratuita, do cordão e do porta crachá, visando manter a higiene para todos os funcionários.

## **CLÁUSULA 25 - REFEIÇÃO**

a) O Conselho/Ordem fornecerá a todos os funcionários vale-refeição equivalente a 30 dias, em todos os meses do ano, no valor de R\$ 42,00 ao dia, valor a ser reajustado de acordo com os itens 02 e 05 deste instrumento. Este benefício poderá ser pago em pecúnia, sem empresa interposta, com natureza indenizatória, na forma do Art. 22 da Lei Federal nº 8.460/92, e do entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 284/2003 - Pleno), sem ônus correspondente, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

b) Os vales-refeição serão fornecidos também, em seu valor integral, aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário, por ocasião de sua realização, desde que a sobrejornada seja de 02 horas diárias.

c) No trabalho prestado aos sábados, domingos e feriados, o Conselho/Ordem concederá vale-refeição aos funcionários.

d) Em caso de afastamento por motivo de saúde, acidente de trabalho e férias, o Conselho/Ordem manterá a concessão dos vales-refeição ininterruptamente.

e) Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales-refeição concedidos, no todo ou em parte.

f) Por opção do funcionário, o montante do valor do vale-refeição poderá ser somado ao montante do valor do vale-alimentação.

g) Ficam garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 18 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro com base na sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente, corrigida por autorização do próprio suscitado:

### **CLÁUSULA 25 - REFEIÇÃO**

O CREA-SP manterá um mínimo de 22 vale-refeição/alimentação mensalmente para todos os funcionários, corrigidos monetariamente pelo mesmo índice de reajuste salarial.a) O funcionário não terá direito ao vale-refeição quando estiver em gozo de férias, afastado em decorrência de auxílio previdenciário (afastamento superior a quinze dias), licença remunerada, licença não remunerada, licença maternidade ou apresentar faltas injustificadas ao trabalho. b) O funcionário poderá optar pela conversão do vale-refeição para vale-alimentação, em sua totalidade, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do mês para início da concessão, sendo possível retornar à condição anterior, depois de transcorridos 12 meses. c) O benefício refeição poderá ser fornecido em forma de cartão refeição e o vale-alimentação em forma de cartão alimentação. d) O funcionário arcará com o custo do vale-refeição ou do vale-alimentação, no caso de conversão,de acordo com a composição salarial. O percentual de desconto será aplicado sobre o valor integral dos vales recebidos no mês, conforme segue: 1. até 2 pisos salariais = isento e 2. acima de 2 pisos salariais = 1,5%. e)Na admissão, o funcionário deverá optar pelo recebimento do vale-refeição ou vale-alimentação. f) Por ocasião de rescisão,o funcionário terá direito somente aos vale-refeição/vales-alimentação correspondentes aos dias úteis que integrarem a vigência do contrato de trabalho do funcionário com o CREA-SP, sendo que o excedente será descontado na rescisão.

### **CLÁUSULA 26 - ALIMENTAÇÃO**

O Conselho/Ordem fornecerá mensalmente, sem ônus, a todos os funcionários, cesta básica de alimentos "in natura", vale-alimentação ou em pecúnia, no valor correspondente a R\$ 430,00, valor a ser reajustado de acordo com os itens 02 e 05 deste

instrumento, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, saúde e/ou licenças, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 19 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro com base na sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente, corrigida por autorização do próprio suscitado:

### **CLÁUSULA 26 - ALIMENTAÇÃO**

O CREA-SP manterá o fornecimento mensal, aos funcionários cuja composição salarial limitar-se ao teto de 02 (dois) pisos salariais vigentes naquele mês, de Cesta Básica em forma de Cartão de Alimentação no valor corrigidos monetariamente pelo mesmo índice de reajuste salarial, sem ônus para o funcionário beneficiado.

### **CLÁUSULA 27 - JORNADA DE ESTUDANTE**

a) O Conselho/Ordem reduzirá a jornada semanal de trabalho do funcionário estudante com jornada semanal de 40 horas, em 05 horas semanais, sem redução de salário e/ou benefícios, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

b) No caso de jornadas de trabalho inferiores a 40 horas, deverá ser assegurada a redução mencionada na alínea "a" de acordo com o término da jornada de trabalho.

c) O Conselho/Ordem abonará a falta do funcionário estudante para prestação de exames escolares (provas de recuperação finais) e vestibulares, condicionando à prévia comunicação

ao Conselho/Ordem e comprovação posterior, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 20 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente:

### **CLÁUSULA 27 - JORNADA DE ESTUDANTE**

CREA-SP abonará a falta do funcionário estudante para prestação de exames escolares (provas finais) e vestibulares condicionado à prévia comunicação ao

gestor imediato e comprovação posterior no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data do evento, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

### **CLÁUSULA 28 - AUXÍLIO NATALIDADE**

O Conselho/Ordem fornecerá sem ônus a todos os seus funcionários, auxílio natalidade com valor equivalente a 1 (um) piso salarial praticado na autarquia, por motivo de nascimento de filho (a), inclusive no caso de natimorto, bem como por filhos (as) adotados (as).

Parágrafo único - na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por cada nascituro.

**REJEITO.**A cláusula não encontra previsão no Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e tem natureza salarial. Conforme OJ 05 da SDC do Tribunal Superior do Trabalho, cabe dissídio coletivo exclusivamente para apreciação das cláusulas de natureza social, quando presente pessoa jurídica de direito público.

### **CLÁUSULA 29 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

a) Aos funcionários que estejam cursando ou desejem ingressar em cursos superiores, cursos sequenciais, extensão universitária ou pós-graduação, inclusive os ministrados à distância, o Conselho/Ordem concederá auxílio educação, equivalente a 100% (cem por cento) da mensalidade escolar, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

b) O Conselho/Ordem concederá 100% de reembolso das despesas efetuadas com matrícula, sem prejuízo da alínea anterior.

c) O Conselho/Ordem concederá 100% de reembolso das despesas efetuadas com material escolar/uniformes, sem prejuízo das alíneas anteriores.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 21 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente:

### **CLÁUSULA 29 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

a) O CREA-SP concederá 25 (vinte e cinco) bolsas ao ano para

funcionários com remuneração de até 03 (três) pisos salariais vigentes, que ingressem ou estejam cursando, pela primeira vez, o Ensino Superior em nível de graduação, conforme estabelecido na alínea "c" e seguintes deste Item; b) O CREA-SP concederá também 10 (dez) bolsas ao ano para funcionários que ingressem ou estejam cursando Pós Graduação, conforme alíneas seguintes; Os cursos objeto das alíneas "a" e "b" anteriores deverão ser condizentes com as atividades desenvolvidas no Conselho ou pertinentes à missão do CREA-SP. c) Os cursos proporcionados deverão estimular a apresentação de resultados mensuráveis que contribuam com as atividades do CREA-SP. d) Serão reembolsadas as despesas com mensalidade ou matrícula no valor de até 50% (cinquenta por cento) do piso salarial; e) A concessão se dará por meio de sorteio para as vagas remanescentes do total de 25 (vinte e cinco) bolsas ao ano, mediante comprovação do pagamento, conforme definições em Instrumentos específicos. f) Não poderão ser contemplados com o benefício os funcionários afastados (em período superior a 90 dias) ou que tenham sofrido pena disciplinar (advertência, suspensão), considerando regime disciplinar vigente. g) Não poderão ser contemplados ainda funcionários que já receberam o benefício e tenham perdido direito ao mesmo. h) O sorteio objeto deste artigo poderá ser acompanhado pelo SINSEXPRO.

### **CLÁUSULA 30 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES**

a) O Conselho/Ordem concederá auxílio educação, equivalente a 100% (cem por cento) do piso salarial, por mês e por filho, enteado ou pessoa sob sua guarda ou tutela, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

b) O Conselho/Ordem que não possuir creche própria, pagará aos seus funcionários um auxílio para educação infantil, equivalente a 100% (cem por cento) do piso salarial, por mês e por filho, enteado ou menor sob sua guarda ou tutela.

c) O Conselho/Ordem concederá 100% (cem por cento) do piso salarial, destinado ao reembolso de despesas efetuadas com matrícula, sem prejuízo da alínea anterior.

d) O Conselho/Ordem concederá 100% (cem por cento) do piso salarial, destinado ao reembolso de despesas efetuadas com material escolar, sem prejuízo das alíneas anteriores.

e) O Conselho/Ordem concederá 100% (cem por cento) do piso salarial, destinado ao reembolso de despesas efetuadas com uniformes, sem prejuízo das alíneas anteriores.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 22 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente:

### **CLÁUSULA 30 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES**

O CREA-SP concederá aos funcionários reembolso de despesas com mensalidade, matrícula, material/uniforme escolares, referentes à Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), de filhos ou equiparados, conforme instruções definidas em instrumento específico, mediante apresentação de: - formulário referente a requerimento de inscrição para os benefícios; - cópia de contrato com a instituição de ensino ou declaração de matrícula. a) As despesas com mensalidades serão reembolsadas até o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), do piso salarial vigente, por mês e por filho. b) As despesas com matrícula serão reembolsadas em uma única parcela até o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial vigente, por ano e por filho. c) A soma total de mensalidades e matrícula de cada dependente não pode exceder 13 (treze) parcelas anuais. d) No caso de reprovação do dependente, o funcionário deverá comunicar, formalmente, à Unidade de Pessoal, autorizando o desconto em folha de pagamento do valor reembolsado da matrícula antecipada para garantia de vaga do exercício subsequente. e) Não ocorrendo a comprovação do pagamento das mensalidades e matrícula nos termos desta instrução, as seguintes providências serão adotadas: 1- O direito ao reembolso das mensalidades e matrícula posteriores ficará suspenso até sua respectiva regularização; 2- Os valores pagos pelo CREA-SP a título de reembolso, que não tiverem sua quitação devidamente comprovada pelo funcionário, serão descontados em folha de pagamento, conforme prévia autorização assinada pelo funcionário no requerimento de inscrição. f) Será creditado na folha de pagamento do funcionário, no mês de Fevereiro de cada ano, o valor fixado de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial vigente, para auxílio de material escolar e uniforme do dependente, mediante apresentação da declaração da matrícula de cada dependente ou contrato com instituição de ensino, constando o nome do aluno, nível de escolaridade e valor da mensalidade, até o 5º dia útil do referido mês; f.1) O funcionário que não apresentar a declaração de matrícula, no prazo acima mencionado deverá apresentar justificativa da ausência do documento, por escrito, para análise. f.2) O funcionário admitido, após o mês fevereiro, terá direito ao benefício de auxílio-material escolar e uniforme, somente no próximo exercício, dentro dos critérios acima estabelecidos. g) Será creditado o valor referente ao parágrafo anterior somente ao pai ou a mãe, quando ambos forem funcionários do Conselho. h) Perderá direito ao reembolso no ano seguinte o dependente do funcionário que for reprovado. i) Não serão reembolsadas despesas

relativas a taxas de qualquer natureza como: juros, multas por atraso no pagamento, correção monetária e cursos extracurriculares, como natação, idiomas, judô, ballet, capoeira, entre outro.

### **CLÁUSULA 31 - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

O Conselho/Ordem abonará dias de trabalho de mães, pais ou responsáveis legais que se ausentarem para participação em reunião para acompanhamento escolar, nos termos dos artigos 1º ao 6º, combinados com o Parágrafo Único do art. 53 da Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, cabendo a responsabilização prevista no art. 73 do referido Estatuto.

**INDEFIRO a cláusula**, por depender de negociação entre as partes.

### **CLÁUSULA 32 - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

O Conselho/Ordem implementará uma política permanente de desenvolvimento de pessoal, visando a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados, tendo como referência a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída através do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

**ACOLHO**, já que a redação adequa-se ao art. 3 do Decreto 5.707/2006

### **CLÁUSULA 33 - AUXÍLIO A FILHOS OU ENTEADOS COM DEFICIÊNCIA E/OU DOENÇAS GRAVES**

a) O Conselho/Ordem concederá aos funcionários que tenham filhos ou enteados até 18 anos, com deficiência e ou doenças graves, um auxílio mensal, por filho/enteado, equivalente a um piso salarial.

b) Para os filhos e/ou enteados maiores de 18 anos com comprovada incapacidade mental ou física para o trabalho, o Conselho/Ordem também concederá um auxílio mensal, por filho/enteado, equivalente a um piso salarial.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 23 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente:

### **CLÁUSULA 33 - AUXÍLIO A FILHOS OU ENTEADOS COM DEFICIÊNCIA E/OU DOENÇAS GRAVES**

Desde que comprovado por Atestado médico, o qual deverá ser homologado pelo(a) médico(a) do trabalho, o CREA-SP concederá ao funcionário que tenha filhos, considerados pela medicina como pessoas portadoras de necessidades especiais, auxílio mensal equivalente a 50%(cinquenta por cento) do piso salarial, por filho nesta condição sem prejuízo do auxílio-educação para dependentes.

### **CLÁUSULA 34 - LICENÇA PATERNIDADE**

O funcionário terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 20 (vinte) dias úteis, inclusive no caso de adoção de crianças, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 24 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente:

### **CLÁUSULA 34 - LICENÇA PATERNIDADE**

O funcionário terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 07 (sete) dias úteis consecutivos, incluindo o dia do nascimento.

### **CLÁUSULA 35 - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

Destinada para funcionários que queiram realizar curso e/ou programa de qualificação profissional ou resolver assuntos particulares que necessitam de afastamento integral.

**INDEFIRO a cláusula**, por depender de negociação entre as partes.

### **CLÁUSULA 36 - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do funcionário, cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta, padrasto, avós, irmãos, filhos, enteados e pessoas sob sua guarda ou tutela, o Conselho/Ordem concederá auxílio funeral, no valor de, pelo menos, 10 (dez) salários mínimos, no ato da comprovação dos gastos.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 25 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente:

### **CLÁUSULA 36 - AUXÍLIO FUNERAL**

O CREA-SP reembolsará despesas com funeral, legalmente comprovado mediante apresentação da cópia da certidão ou declaração de óbito, em caso de falecimento do funcionário, pais, filhos ou equiparados (filhos adotivos com guarda judicial provisória e/ou definitiva), cônjuge ou companheiro(a) com união estável marital, conforme estabelecidos abaixo: a) no caso de falecimento do funcionário, o reembolso será de 03 (três) pisos salariais vigentes no CREA-SP; b) no caso de falecimento de filhos ou equiparados (filhos adotivos com guarda judicial provisória e ou definitiva), pais, cônjuge ou companheiro(a) com união estável marital, 02 (dois) pisos salariais vigentes no CREA-SP; c) Para efeito de Auxílio-Funeral quando do falecimento do funcionário, serão considerados dependentes: c.1) Funcionários casados: cônjuge ou companheiro(a) com união estável marital, na falta deste, os filhos, na falta destes os pais ou determinado na legislação; c.2) Funcionários solteiros: companheiro(a) com união estável marital, conforme provas legais, na falta deste os filhos, na falta destes os pais ou determinado na legislação.

### **CLÁUSULA 37 - LICENÇA FUNERAL**

Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 5 (cinco) dias úteis, imediatos e consecutivos, em razão do falecimento do cônjuge, união estável, companheiro (a), pais, madrasta, padrasto, avós, netos, sogro (a), irmãos, filhos, enteados, e pessoas sob sua guarda ou tutela.

Parágrafo único - será assegurado o abono do dia de velório e do sepultamento de demais parentes do funcionário.

**INDEFIRO a cláusula**, por depender de negociação entre as partes.

### **CLÁUSULA 38 - LICENÇA GALA**

O Conselho/Ordem concederá licença gala de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do casamento/união estável.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a

cláusula 28 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente:

### **CLÁUSULA 38 - LICENÇA GALA**

O CREA-SP concederá licença gala de 05 dias úteis consecutivos, contados a partir da data do casamento/união estável, inclusive, sem prejuízos para a concessão de benefícios como vale-refeição ou vale-alimentação e vale-transporte.

### **CLÁUSULA 39 - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

a) Para atender necessidade do seu funcionário, o Conselho/Ordem firmará convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos funcionários, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

b) Alternativamente ao estabelecido na alínea anterior, o Conselho/Ordem reconhecerá convênio firmado pelo SINSEXPPO com instituições financeiras, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos funcionários, assegurando o débito em folha de pagamento.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 29 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente:

### **CLÁUSULA 39 - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

Para atender necessidade do seu funcionário, o CREA-SP manterá convênio com instituição bancária para empréstimo consignado em folha de pagamento.

### **CLÁUSULA 40 - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO**

#### **40.1 - INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA**

O Conselho/Ordem concederá aos seus funcionários, pela manhã e à tarde, intervalo de 15 (quinze) minutos, sem compensação, devendo ainda nesse período, fornecer gratuitamente, em local adequado, café, chá e lanche.

#### **40.2 - VIDA SAUDÁVEL**

a) O Conselho/Ordem implementará ações de promoção à saúde, como por exemplo, ginástica laboral, entre outras medidas, no próprio local de trabalho nos dias de expediente, ou adotará medidas correlatas para garantir a todos os funcionários a plena disponibilidade do benefício, tendo em vista um ambiente de trabalho saudável, a melhoria na qualidade de vida e na saúde do trabalhador, tendo como princípio norteador o conceito de saúde pela Organização Mundial de Saúde, como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e que não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade.

b) O Conselho/Ordem fornecerá protetor solar aos funcionários, no exercício de atividades externas, estimulando o uso permanente do mesmo, como medida de prevenção a doenças de pele.

#### 40.3 - EXAME MÉDICO

O Conselho/Ordem enviará ao SINSEXPRO, anualmente, comprovação da realização de exame médico, sem custos para os funcionários, para aferição do estado de saúde.

#### 40.4 - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

a) Nos casos atestados de insalubridade, o Conselho/Ordem pagará ao funcionário afetado, mensalmente, adicional com base no salário mínimo regional vigente e em percentual fixado nos termos do Artigo 192 da CLT.

b) Nos casos atestados de periculosidade, será o salário do funcionário acrescido de 30% (trinta por cento), sem os acréscimos resultantes de gratificações ou prêmios, nos termos da legislação vigente e garantidas as melhores condições eventualmente já praticadas.

#### 40.5 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

a) O Conselho/Ordem fornecerá assistência médica, hospitalar e odontológica, definida como "plano referência de assistência à saúde" no artigo 10 da Lei 9656/98 a seus funcionários, cônjuge, companheiro (a), dependentes diretos e/ou equiparados, filhos estudantes de nível superior que tenham mais de 21 anos e não sejam economicamente ativos, enteados e genitores, sem ônus.

b) No caso de falecimento do funcionário titular deste benefício, o mesmo será estendido a seus dependentes legais.

c) Quando ocorrer alteração do contrato de prestação de convênio médico, o Conselho/Ordem manterá o padrão pré-existente do benefício.

d) As despesas com medicamentos, óculos (armação e lentes), lentes de contato, lentes corretivas, produtos ortopédicos e correlatos do funcionário, dependentes diretos, cônjuge, companheiro (a) enteados e genitores serão custeadas em sua totalidade pelo Conselho/Ordem.

e) O Conselho/Ordem garantirá a seus funcionários afastados por motivo de saúde (doenças ou acidentes) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, enquanto permanecer nesta condição.

f) O Conselho/Ordem providenciará aos seus funcionários seguro de vida e de acidentes pessoais, por opção de cada funcionário, devendo seu custo ser descontado integralmente dos trabalhadores optantes.

g) O Conselho/Ordem garantirá que o plano de assistência médica contratado cubra os casos de acidente do trabalho e doenças relacionadas ao trabalho, até o término do tratamento.

#### 40.6 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA PARA RECÉM DEMITIDOS E APOSENTADOS.

a) O Conselho/Ordem continuará assegurando as condições de beneficiário de assistência médica, hospitalar e odontológica após a rescisão do contrato de trabalho do funcionário, por pelo menos 6 (seis) meses;

b) Ao final do prazo previsto no item anterior, ficará assegurado o direito de manutenção da condição de

beneficiário para ex-funcionários demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, regulamentados pela Resolução Normativa nº 279, de 24 de novembro de 2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

c) O Conselho/Ordem deverá alertar o funcionário para o momento de opção da manutenção da condição citada na alínea anterior, conforme exigência daquela Lei.

d) O Conselho/Ordem manterá as concessões mais favoráveis vigentes, agregando a essas o estabelecido na Lei 9.656 e suas regulamentações.

e) Ao funcionário ativo, cujo plano é custeado integralmente pelo Conselho/Ordem, será garantido o direito de optar pela permanência no mesmo plano, sem ônus, ou ainda, por contribuir com valor simbólico através de desconto em folha, com vistas ao assegurado na legislação, conforme alínea "b".

#### 40.7 - ATESTADOS/DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

a) Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde, convênios ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de familiar.

b) Serão aceitos para abono da ausência dos funcionários, os atestados emitidos por profissionais de saúde em nome do cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes, enteados e pessoas sob sua guarda ou tutela, todos com idade até 18 (dezoito) anos.

c) O Conselho/Ordem concederá até 15 (quinze) dias de afastamento ao funcionário, prorrogáveis pelo mesmo período quantas vezes forem necessárias, sem prejuízo da remuneração, nos casos de necessidade de cuidados especiais, e/ou internação de cônjuge e filhos, enteados e pessoas sob sua guarda ou tutela, com idade até 18 anos, conforme preceituado nos artigos 1º ao 6º, combinado com o art. 12 da Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, cabendo a responsabilização prevista no art. 73 do referido Estatuto.

d) O Conselho/Ordem concederá até 15 (quinze) dias de afastamento ao funcionário, prorrogáveis pelo mesmo período quantas vezes forem necessárias, sem prejuízo da remuneração, nos casos de necessidade de cuidados especiais, e/ou internação de parentes ascendentes, em observância aos Artigos 1º ao 7º, combinados com o Art. 16, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 - Estatuto do Idoso.

e) O Conselho/Ordem adotará a Licença Maternidade de 180 dias, nos termos da Lei nº 11.770 de 09 de setembro de 2008.

f) No caso de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo, desde que expedidos pelas entidades previstas na alínea "a".

g) Será assegurada à funcionária lactante a redução da jornada de trabalho em 2 (duas) horas, conforme previsto no Art. 396 da CLT, pelo período de 1 (um) ano, contado a partir do término da licença maternidade. Por opção da funcionária, estas horas diárias poderão ser somadas e convertidas por licença equivalente, em dias corridos.

h) Serão mantidas as condições mais favoráveis eventualmente praticadas no tocante a qualquer das alíneas do presente Item.

#### 40.8 - ENFERMARIA

a) O Conselho/Ordem que contar com pelo menos 50 (cinquenta) funcionários em seu quadro de pessoal, deverá manter enfermaria instalada em suas dependências, para atendimento de emergências.

b) O Conselho/Ordem não enquadrado na alínea anterior deverá manter à disposição dos funcionários equipamentos e suprimentos para primeiros-socorros, assegurando, inclusive, o treinamento de funcionários para prestação de serviços de emergência.

#### 40.9 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O Conselho/Ordem deverá notificar ao SINSEXPRO todos os casos de afastamento por motivo de saúde. Nos casos de acidente de trabalho, deverá o Conselho/Ordem enviar ao SINSEXPRO a cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho após sua emissão.

#### 40.10 - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

a) As eleições para a CIPA obedecerão ao disposto na Portaria 08/99 - SSST/MT - SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO/MINISTÉRIO DO TRABALHO, sendo todo processo eleitoral e a respectiva apuração coordenadas pelo Conselho/Ordem e SINSEXPRO em conjunto.

b) O treinamento previsto na Portaria citada no item anterior será ministrado por alguém indicado pelo SINSEXPRO e será obrigatório para os membros da CIPA, mesmo aos reeleitos, devendo ser concluído no máximo até a data da posse dos mesmos. O SINSEXPRO informará ao Conselho/Ordem por quem será ministrado esse curso e a data provável do seu início.

c) O Conselho/Ordem encaminhará ao SINSEXPPO, cópia da ata das reuniões da CIPA, até o 20º (vigésimo) dia após a realização da reunião.

d) O Conselho/Ordem convidará o SINSEXPPO, com 60 (sessenta) dias de antecedência, para elaborar em conjunto com a autarquia o programa de realização da SIPAT - Semana de Prevenção de Acidentes e definir sua data.

#### 40.11 - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O Conselho/Ordem implementará política de enfrentamento permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINSEXPPO sobre o assunto.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com as cláusulas 30, 31 e 32 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente:

#### **CLÁUSULA 40 - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO**

O CREA-SP enviará ao SINSEXPPO, anualmente, comprovação da realização de exame médico, sem custos para os funcionários, para aferição do estado de saúde.

40.2 ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - O CREA-SP fornecerá assistência médica e hospitalar no padrão de acomodação tipo enfermaria, definido como "plano referência de assistência à saúde" no artigo 10 da Lei 9.656/98, aos funcionários, cônjuge ou companheiro(a) com união estável marital e filhos solteiro(a)s ou tutelado(a)s até 21 anos, sem ônus.

a) O funcionário poderá optar por outro tipo de plano, de padrão de acomodação superior, de acordo com a sua preferência. Neste caso arcará integralmente com a diferença do custo entre o plano pago pelo CREA-SP e o padrão de acomodação de sua preferência, por pessoa.

b) Para efeito da assistência médica são considerados dependentes: cônjuge, companheiro(a) com união estável marital conforme provas legais, filho(a)s solteiro(a)s ou tutelado(a)s até 21 anos.

c) A assistência médica será mantida aos pais de funcionários que

já possuam este benefício, nas seguintes condições:

I - Quanto ao funcionário:

c.1) O funcionário com remuneração de até 03 (três) pisos salariais terá a referida assistência custeada integralmente pelo CREA-SP no padrão de acomodação tipo enfermaria, nos moldes deste item, devendo o funcionário custear a diferença existente entre o valor pago pelo CREA-SP e o custo do plano de acomodação de sua opção.

c.2) O funcionário com remuneração superior a 03 (três) pisos salariais terá, garantido pelo CREA-SP, o custeio desse benefício limitado a 30% (trinta por cento) do valor da assistência médica e hospitalar no padrão de acomodação tipo enfermaria, devendo o funcionário custear a diferença existente entre o valor pago pelo CREA-SP (nos moldes deste item) e o custo do plano de acomodação de sua opção.

II - Quanto aos pais:

c.3) Deverá ser apresentado comprovante de rendimento dos pais, cuja somatória da renda não poderá ser superior a 02 salários mínimos vigentes;

c.4) Caso os pais não tenham rendimentos, o funcionário deverá apresentar declaração de que os mesmos não recebem qualquer tipo de rendimento;

c.5) A comprovação da dependência deverá ser efetuada através dos seguintes documentos:

c.6) Declaração de Imposto de Renda do funcionário do exercício vigente ou Escritura Pública de Declaração de Dependência;

c.7.) Comprovante de residência em comum ou outro documento que possa levar a convicção da declarada dependência (exceto os documentos mencionados na alínea c.1).

c.8) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados anualmente, no mês de Maio, conforme data definida pela Unidade de Pessoal. d) Caso ocorra insuficiência de saldo no pagamento do funcionário com afastamento por auxílio previdenciário (doença), em decorrência de desconto de assistência médica, o funcionário que possua um plano de assistência médica superior ao padrão será notificado acerca da insuficiência, e, caso queira continuar com o mesmo plano, deverá se manifestar por escrito e arcar com o custo de participação mensal da assistência médica (titular e dependentes) por meio de depósito do

valor correspondente, em favor do CREA-SP, cujo comprovante deverá ser encaminhado ao CREA-SP, pelo e-mail canalrh@creasp.org.br, até o dia 15 do mês de utilização, enquanto perdurar a situação supracitada.

40.3 - ATESTADOS MÉDICOS - O CREA-SP abonará ausências comprovadas por atestados médicos expedidos por médico cooperado da assistência médica do CREA-SP, pelo Serviço Público de Saúde, por médicos particulares ou pelo(a) médico(a) da empresa responsável pelo PCMSO do Crea-SP.

a) Serão aceitos atestados de outros profissionais de saúde somente com cópia do encaminhamento do médico solicitante em nome do funcionário ou emitidos em nome do(s) filho(s), contendo o nome do funcionário, até que complete 16 (dezesesseis) anos, devendo ser explicitada a necessidade de acompanhamento, os quais deverão ser homologados pelo(a) médico(a) da empresa responsável pelo PCMSO do Crea-SP.

b) Os atestados só serão aceitos quando apresentarem informações como: nome do paciente, dia e horário de atendimento/afastamento, identificação do médico responsável (nome, CRM e assinatura), identificação do médico responsável (CRM) e código ou motivo da doença (CID), independente do período de afastamento, a fim de criar subsídios para a elaboração de programas específicos relativos à vigilância epidemiológica e diagnóstico de saúde, em prol da promoção à saúde dos funcionários.

c) Serão aceitos os atestados médicos, homologados pelo(a) médico(a) da empresa responsável pelo PCMSO do Crea-SP, expedidos por médico cooperado da assistência médica do CREA-SP, por médicos particulares ou pelo Serviço Público de Saúde, referentes à consulta e exames laboratoriais emitidos em nome do(s) filho(s) até que complete 16 (dezesesseis) anos, constando o nome do funcionário, ou em nome do funcionário constando o nome do(s) filho(s). Em casos de necessidade de afastamento para acompanhar o tratamento/recuperação, serão consideradas faltas abonadas os 15 (quinze) primeiros dias, devendo essa necessidade de acompanhamento ser explicitada pelo médico no referido atestado.

d) Serão aceitos, para efeito de abono, os atestados médicos de consultas e de exames laboratoriais emitidos em nome dos pais e cônjuges de funcionários, devendo a necessidade de acompanhamento, bem como o nome do funcionário, ser explicitados pelo médico nos atestados. Em casos de necessidade de afastamento para acompanhar o tratamento/recuperação, serão consideradas faltas abonadas até os 05 (cinco)

primeiros dias, devendo essa necessidade de acompanhamento ser explicitada pelo médico, os quais deverão ser homologados pelo(a) médico(a)/da empresa responsável pelo PCMSO do Crea-SP. Em caso de pais ou cônjuges de funcionários, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cujos atestados médicos não contenham a necessidade do acompanhamento, o funcionário deverá apresentar comprovação da idade dos pais/cônjuge por meio de encaminhamento de cópia de documento oficial para fins de abono juntamente com o respectivo atestado médico. e) Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo, desde que expedidos por órgão público de saúde, por médicos particulares ou por médicos do convênio do CREA-SP.

40.4 - ATESTADOS ODONTOLÓGICOS - Serão aceitos os atestados odontológicos que expressem atendimento emergencial em nome do funcionário ou em nome do(s) filho(s) até que complete 16 (dezesesseis) anos, sendo necessário neste último caso constar no referido documento o nome do funcionário. Não serão aceitos atestados de acompanhamento odontológico para cônjuge e pais.

40.5 - AUXÍLIO-MEDICAMENTOS - As despesas com medicamentos de funcionários, com mais de 90 (noventa) dias da admissão, serão reembolsadas à razão de até um piso salarial vigente, por mês, mediante comprovação através de nota fiscal original e cópia da receita médica, da especialidade condizente, prescrita por médico(a) cooperado(a) da assistência médica contratada pelo Crea-SP, por médico do SUS, médico particular ou pelo(a) médico(a) do trabalho. a) Exceções e condições para o citado reembolso serão praticadas conforme definições em instrumento específico já estabelecido por ocasião da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho e eventuais atualizações.

40.6 - AUXÍLIO-ÓCULOS - Serão reembolsadas as despesas de um óculos (armação e lentes corretivas) ou lentes de contato corretivas de funcionários, custeadas à razão de até 50% (cinquenta por cento) do piso salarial vigente, e limitadas a uma única vez ao ano, mediante comprovação de cópia de receita, prescrita por médico da empresa de assistência médica contratada pelo CREA-SP, por médico particular ou por médico do SUS, e apresentação de nota ou cupom fiscal original, para funcionários com pelo menos 90 (noventa) dias da admissão, conforme definições em instrumento específico. a) Só serão reembolsadas despesas com óculos (armação e lentes corretivas) ou lentes de contato corretivas que não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data do comprovante fiscal de pagamento e que sejam adquiridos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua prescrição.

40.7 - AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO - O CREA-SP garantirá a seus funcionários afastados por motivo de doenças ou acidentes, a complementação do auxílio-

previdenciário para que percebam a mesma remuneração que receberiam em atividade, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que o atestado médico tenha sido emitido por médico do SUS, da empresa de assistência médica contratada pelo Crea-SP ou pelo(a) médico(a) da empresa responsável pelo PCMSO do Crea-SP.

a) O empregado aposentado que se afasta por motivo de doença ou acidente não recebe o auxílio-doença por expressa proibição de cumulação de benefícios (Lei 8.213/91, art. 124, I. Nestes casos O CREA-SP também garantirá a complementação do benefício de aposentadoria para que percebam a mesma remuneração que receberiam em atividade, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que o atestado médico tenha sido emitido por médico do SUS, da empresa de assistência médica contratada pelo Crea-SP ou pelo(a) médico(a)/empresa responsável pelo PCMSO do Crea-SP.

b) O referido benefício poderá ser estendido para até 180 (cento e oitenta) dias, desde que seja avaliado e homologado pelo médico responsável pelo PCMSO do CREA-SP. c) Esse benefício não será concedido em caso de novo afastamento previdenciário gerado pelo mesmo grupo de CID (Código Internacional de Doenças), que não tenha completado 02 (dois) meses do primeiro afastamento.

40.8 - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO - O CREA-SP fará licitação para a contratação de plano odontológico para seus funcionários e dependentes: cônjuge ou companheiro(a) com união estável marital e filho(a)s solteiro(a)s ou tutelado(a)s até 21 anos.

40.9 - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL - O CREA-SP implementará política de combate permanente ao assédio moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINSEXPPO sobre o assunto. 40.10 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - Nos casos de acidente de trabalho ou doença profissional, deverá o CREA-SP enviar ao SINSEXPPO cópia da comunicação de acidente de trabalho, imediatamente após sua emissão.

#### **CLÁUSULA 41 - COMISSÃO DE SAÚDE**

O Conselho/Ordem e o SINSEXPPO implantarão, conjuntamente, Comissão de Saúde formada por membros do Conselho, SINSEXPPO e funcionários, para evitar condições de trabalho insalubres, acidentes de trabalho e manter cuidados permanentes para a boa saúde do funcionário no local de trabalho, estendendo-se aos funcionários membros, a mesma estabilidade prevista na legislação para os membros da CIPA.

**DEFIRO a cláusula**, já que em consonância com o art. 7º, XXII, da

CF quanto à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde e higiene.

#### **CLÁUSULA 42 - INCENTIVO À CULTURA**

O Conselho/Ordem fornecerá vale-cultura mensalmente a todos os funcionários, em atendimento ao Programa de Cultura do Trabalhador (Lei 12.761/2012). **INDEFIRO a cláusula**, por depender de negociação entre as partes.

#### **CLÁUSULA 43 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica assegurada estabilidade aos funcionários que estejam há 3 (três) anos da aposentadoria.

**INDEFIRO a cláusula**, defiro nos termos do PN 12 da SDC deste Tribunal:

#### **CLÁUSULA 43 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

São garantidos emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos da aposentadoria especial ou por tempo de serviço. Adquirido o direito, cessa a estabilidade.

#### **CLÁUSULA 44 - ABONO POR APOSENTADORIA**

Os funcionários aposentados ou em fase de aposentadoria e admitidos há pelo menos 5 (cinco) anos, farão jus a um abono antecipado de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo demonstrado na conta do FGTS. Este abono será compensado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

**INDEFIRO a cláusula**, por depender de negociação entre as partes.

#### **CLÁUSULA 45 - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL**

É vedada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 6 (seis) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do Conselho/Ordem até os 6 (seis) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**INDEFIRO a cláusula**, por depender de negociação entre as partes.

#### **CLÁUSULA 46 - GARANTIA CONTRA DISPENSA IMOTIVADA**

Fica assegurado que a dispensa de funcionários observará os termos da Convenção 158 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), sendo necessária a realização de sindicância e processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 9.784/99 para fins de apuração e comprovação da justificativa.

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica a funcionários contratados para cargos de confiança de livre provimento.

**INDEFIRO a cláusula**, por depender de negociação entre as partes.

#### **CLÁUSULA 47 - COMUNICAÇÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nos casos de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo, o Conselho/Ordem notificará ao SINSEXPPO a abertura dos mesmos e assegurará o acompanhamento do assunto até a sua conclusão, desde que haja a autorização expressa do funcionário.

**INDEFIRO a cláusula**, por depender de negociação entre as partes.

#### **CLÁUSULA 48 - COMBATE À TERCEIRIZAÇÃO**

Fica vedada a contratação de serviços terceirizados para funções já praticadas, com vistas à manutenção dos postos de trabalho existentes. Parágrafo único - O Conselho/Ordem empreenderá esforços para efetivar a inclusão de funções terceirizadas no quadro de pessoal permanente do Conselho.

**INDEFIRO a cláusula**, por depender de negociação entre as partes.

#### **CLÁUSULA 49 - PUBLICIDADE DE CONTAS E LICITAÇÕES**

O Conselho/Ordem dará amplo conhecimento, por todos os meios de publicidade acessíveis, a seus funcionários, dos balanços, previsões orçamentárias, editais de licitação e relação mensal de compras, além do que a Lei da Transparência já garante.

**ACOLHO**, uma vez que a cláusula confere eficácia aos princípios

da transparência.

## **CLÁUSULA 50 - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

O Conselho/Ordem garantirá a participação do SINSEXPRO na implantação, aplicação ou revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, que deverá ser homologado no Ministério Público do Trabalho.

**INDEFIRO**, pois a finalização do Plano de Cargos e Salários já foi determinada no processo 1000768-39.2014.5.02.0000

## **CLÁUSULA 51 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO**

50.1 - Os funcionários sindicalizados elegerão entre si, no âmbito do local de trabalho, seus representantes igualmente sindicalizados e o SINSEXPRO os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos, em relação ao cumprimento da lei, convenções, acordos, dissídios coletivos e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias de qualquer natureza.

50.2 - O representante sindical está submetido aos preceitos do Estatuto do SINSEXPRO.

50.3 - O mandato do representante expirar-se-á junto com a gestão da Diretoria do SINSEXPRO em vigor.

**INDEFIRO a cláusula**, por depender de negociação entre as partes.

## **CLÁUSULA 52 - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINSEXPRO e/ou da FENASERA - Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, terão livre acesso aos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 33 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de

benefícios já concedidos anteriormente:

## **CLÁUSULA 52 - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINSEXPPO terão livre acesso aos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações. As visitas e ações decorrentes deverão ser comunicadas ao CREA-SP com antecedência de um dia útil.

## **CLÁUSULA 53 - HORA SINDICAL**

Será assegurado aos representantes do SINSEXPPO e/ou FENASERA - Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, a concessão de 1 (uma) hora por mês, durante o expediente, para encontro com os funcionários, com vistas a palestras e debates de assuntos que são de interesse da categoria e ação do SINSEXPPO.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 34 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente:

## **CLÁUSULA 53 - HORA SINDICAL**

Será assegurado aos representantes do SINSEXPPO, a concessão de 1 (uma) hora por mês, durante o expediente, para encontro com os funcionários, com vistas a palestras e debates de assuntos que são de interesse da categoria e ação do SINSEXPPO.

## **CLÁUSULA 54 - ASSEMBLEIAS LOCAIS**

O Conselho/Ordem disponibilizará, mediante solicitação prévia do SINSEXPPO, local adequado em suas dependências, para realização de assembléia local, com o intuito de debater e deliberar sobre assuntos específicos dos trabalhadores.

**INDEFIRO a cláusula**, por depender de negociação entre as partes.

## **CLÁUSULA 55 - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDICATO**

Fica garantida ao funcionário sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINSEXPPO e/ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional.

**INDEFIRO a cláusula**, por depender de negociação entre as partes.

#### **CLÁUSULA 56 - LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL**

Ao funcionário eleito dirigente sindical, que necessitar afastar-se de suas funções no trabalho para prestação de serviços ao SINSEXPPO - Sindicato dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e Entidades Coligadas no Estado de São Paulo, e/ou FENASERA - Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, será garantido pelo Conselho/Ordem sua remuneração e todos os demais benefícios.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 35 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente:

#### **CLÁUSULA 56 - LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL**

A 2 (dois) funcionários eleitos para a direção do SINSEXPPO que necessitarem afastar-se de suas funções no trabalho em razão de atividade sindical da categoria, será abonado o período de ausência e não poderão sofrer prejuízo em seus direitos trabalhistas, sendo garantido pelo CREA-SP a respectiva remuneração, férias e todos os demais benefícios.

#### **CLÁUSULA 57 - MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINSEXPPO, deverão ser descontadas pelo Conselho/Ordem em folha de pagamento e repassadas ao SINSEXPPO na forma que este indicar, até o 5º dia após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários e dos valores individualmente descontados, observado o artigo 545 da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - É vedado ao Conselho/Ordem interromper o

desconto referido neste Item sem a expressa comunicação do SINSEXPPO, acompanhada da autorização do funcionário sindicalizado, em conformidade com o procedimento adotado por ocasião da filiação.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 36 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente:

#### **CLÁUSULA 57 - MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINSEXPPO, poderão ser descontadas pelo CREA-SP em folha de pagamento, mediante autorização expressa do funcionário neste sentido, devendo o valor arrecadado ser depositado em conta corrente a ser informada pelo SINSEXPPO, até o 5º (quinto) dia após a efetivação do desconto.

#### **CLÁUSULA 58 - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS**

a) O Conselho/Ordem colocará à disposição do SINSEXPPO, em todas as unidades de trabalho, quadro de avisos, ou porta-panfletos para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, afixar, em suas formas originais, comunicados, boletins, informações e convocações.

b) O Conselho/Ordem garantirá que os periódicos enviados pelo SINSEXPPO por via eletrônica serão recepcionados e distribuídos, de imediato e em suas formas originais, aos endereços de e-mail informados pelos funcionários.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 37 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente:

#### **CLÁUSULA 58 - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS**

Mediante prévia autorização, o SINSEXPPO poderá utilizar-se dos quadros de avisos existentes nas unidades do CREA-SP, para vinculação de notícias de seu interesse.

#### **CLÁUSULA 59 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

a) O Conselho/Ordem praticará desconto negocial quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SINSEXPPO.

b) O desconto compreenderá o índice equivalente ao total de aumento salarial concedido nos itens 02 e 05 do presente instrumento, sendo limitado a 5% ou ao valor de R\$ 200,00, o que for menor, e poderá ser descontado em número de parcelas definido pelos trabalhadores em assembleia local.

c) O trabalhador terá 10 dias consecutivos, após comunicado oficial do SINSEXPPO ao Conselho/Ordem, para manifestar eventual oposição ao desconto, das seguintes formas:

c.1) Os trabalhadores lotados na capital deverão comparecer à sede do SINSEXPPO para preencher formulário de oposição nos seguintes dias: segunda, terça, quarta e sexta-feira, das 9h00 às 18h00, e às quintas-feiras, das 10h00 às 19h00.

c.2) Os trabalhadores lotados na Grande São Paulo, Interior e Litoral, poderão retirar o formulário de oposição através do site do Sinsexpro na Internet ou solicitar seu envio por e-mail ou fax. Depois de preenchido o formulário, o trabalhador deverá reconhecer firma da assinatura e encaminhar pelo correio à sede do SINSEXPPO como carta registrada. Só serão aceitas as oposições que forem postadas até o último dia do prazo.

d) O Conselho/Ordem e o SINSEXPPO comunicarão em conjunto aos trabalhadores a data de protocolo do Acordo Coletivo de Trabalho na Sede do Sindicato.

e) O SINSEXPPO se compromete a enviar para o Conselho/Ordem a relação dos trabalhadores que manifestaram regularmente a oposição ao desconto da contribuição negocial.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois o conteúdo fere o princípio da liberdade sindical previsto no art. 8, v da Constituição Federal e PN 119 da SDC do Tribunal Superior do Trabalho. Defiro nos termos do PN 21 da SDC deste Tribunal:

#### **CLÁUSULA 59 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

As empresas descontarão 5% (cinco por cento) do salário básico do empregado associado, de uma única vez, no primeiro pagamento do salário reajustado, a título de contribuição assistencial, e farão o recolhimento em favor do Sindicato Profissional dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA 60 - CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS**

Em observância à Lei de Acesso à Informação, o Conselho/Ordem fornecerá mensalmente ao SINSEXPPO, relação nominal de todos os funcionários, na qual conste também cargo, local de trabalho, salário percebido no mês da emissão da relação, data e forma de admissão no quadro de pessoal.

Parágrafo único - O Conselho/Ordem comunicará ao SINSEXPPO o ingresso de novo (s) funcionário (s) tão logo ocorra.

**INDEFIRO a cláusula**, por depender de negociação entre as partes.

## **CLÁUSULA 61 - MESA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

O Conselho/Ordem e o SINSEXPPO manterão mesa permanente de negociação sobre assuntos que digam respeito às relações de trabalho vigentes. Os membros destacados para as reuniões fixarão agenda que assegure a realização de pelo menos uma reunião por mês. As decisões provenientes da Mesa de Negociação Permanente, que deverão ser aprovadas por assembleia dos trabalhadores da respectiva autarquia, poderão alterar o disposto no presente Acordo Coletivo de Trabalho, através de respectivo aditivo.

**INDEFIRO a cláusula como proposta**, pois em desacordo com a cláusula 39 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000 e depender de negociação entre as partes. Defiro nos termos da sentença normativa anterior, por tratar-se de benefícios já concedidos anteriormente:

## **CLÁUSULA 61 - MESA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

O CREA-SP e o SINSEXPPO manterão mesa permanente de negociação sobre assuntos que digam respeito às relações de trabalho vigentes. Os membros destacados para as reuniões fixarão agenda que assegure a realização de pelo menos uma reunião por mês. As decisões provenientes da Mesa de Negociação Permanente poderão alterar o disposto na presente sentença normativa.

## **CLÁUSULA 62 - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Tendo em vista que o SINSEXPPO não instituiu Comissão de Conciliação Prévia, é vetado ao Conselho/Ordem e a seus funcionários, buscarem solução

para conflitos individuais, decorrentes da relação de trabalho, perante comissões de conciliação prévia ou núcleos de conciliação estranhos à categoria abrangida pelo SINSEXPPO, sob pena de nulidade e fraude ao direito do trabalho, de que trata o Art. 9º da CLT.

**ACOLHO**, pois de acordo com a cláusula 40 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000.

### **CLÁUSULA 63 - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de maio de 2017 até que novo instrumento seja firmado, não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas sociais e sindicais estabelecidas no Acordo Coletivo vigente.

**INDEFIRO** como postulado. DEFIRO nos seguintes termos:

"A presente sentença normativa terá vigência de 12 (doze) meses para as cláusulas de natureza econômica (2ª e 6ª), com início em 01.05.2017 e término em 30.04.2018.

Quanto as cláusulas sociais, a sentença normativa terá vigência de 04 (quatro) anos, com início em 01.05.2017 e término em 30.04.2021."

### **CLÁUSULA 64 - ABRANGÊNCIA**

Aplica-se o presente acordo, na sua integralidade, a todos os funcionários dos Conselhos/Ordens que pertencem à categoria abrangida pelo SINSEXPPO, além dos estagiários que estejam atuando naqueles e aos admitidos após a data-base.

**INDEFIRO** como postulado. A cláusula trata da abrangência das atividades exercidas pelos trabalhadores representados pelos sindicatos suscitantes, limitando-se aos funcionários do CREA-SP. Defiro nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA 64 - ABRANGÊNCIA**

Aplica-se o presente acordo, na sua integralidade, a todos os funcionários dos CREA-SE que pertencem à categoria abrangida pelo SINSEXPPO.

### **CLÁUSULA 65 - CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e neste Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho/Ordem e o SINSEXPPO.

**DEFIRO** como postulado, pois a cláusula assegura a participação da entidade sindical na solução dos conflitos decorrentes da relação de trabalho.

#### **CLÁUSULA 66 - CLÁUSULA PENAL**

Fica estabelecida a multa de 10% do salário normativo de cada funcionário, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

**INDEFIRO** como postulado, acolho na forma do PN 23 desta SDC:

#### **CLÁUSULA 66 - CLÁUSULA PENAL**

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da norma coletiva, o infrator pagará multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por violação única ou continuada, ao empregado, ao empregador ou à entidade sindical, conforme seja a parte prejudicada, exceto quando a cláusula violada previr cominação específica.

#### **CLÁUSULA 67 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O SINSEXPPO é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

**DEFIRO** a cláusula, apenas com a adequação para que conste "sentença normativa", ao invés de "acordo coletivo de trabalho", pois de acordo com a cláusula 42 do Acórdão nº 00015/2014-6, processo nº 00044825820135020000

Nos termos do disposto no Precedente Normativo nº 36 desta Egrégia Corte, defiro estabilidade provisória aos empregados pelo prazo de 90 (noventa) dias após o julgamento do dissídio coletivo.

### **Acórdão**

**CERTIFICO** que a Pauta de Julgamento da Seção Especializada de Dissídios Coletivos marcada para o dia 05 de julho de 2017 foi disponibilizada no DeJt no Caderno Judiciário do TRT 2ª Região do dia 23.06.2017. Enviado em 22.06.2017 16:42:05 Código 16769043.

Presidente da Sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal do Trabalho RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO.

Tomaram parte do julgamento os Exmos. Srs. Magistrados Federais do Trabalho: LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE (RELATORA), MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO (REVISORA), WILLY SANTILLI, SÔNIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO, FERNANDO ÁLVARO PINHEIRO, MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO, RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO, ANDRÉIA PAOLA NICOLAU SERPA E HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO.

Ausente, justificadamente, em razão de férias, a Exma. Desembargadora Ivani Contini Bramante, sem substituto. Ausente, justificadamente, em razão de férias, o Exmo. Desembargador Davi Furtado Meirelles, sendo substituído pela Juíza Andréia Paola Nicolau Serpa. Ausente, justificadamente, em razão de férias, o Exmo. Desembargador Francisco Ferreira Jorge Neto, sendo substituído pelo Juiz Helder Bianchi Ferreira de Carvalho. Embora em férias, comparece para julgamento de processos de sua competência, a Exma. Desembargadora Lycanthia Carolina Ramage.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu a Exma. Sra. Procuradora CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER.

Sustentação oral: Dr. Luiz Antonio Tavolaro pelo Suscitado.

Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por maioria, em:

(a) Julgar procedente em parte as reivindicações objeto da pauta;

(b) Nos termos do disposto no Precedente Normativo nº 36 desta Egrégia Corte, deferir estabilidade provisória aos empregados pelo prazo de 90 (noventa) dias após o julgamento do dissídio coletivo.

Vencido o Desembargador Rafael Edson Pugliese Ribeiro que votou para indeferir as Cláusulas 20ª, 30ª, 32ª, 38ª e 40ª.

Custas pelo suscitado na forma do art. 789, §4º da CLT, arbitrado com base no valor da causa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Pagas as custas e decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, ficando o suscitado desde já ciente de que o inadimplemento das custas

processuais implicará em sua inscrição no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, devendo tal advertência constar na respectiva intimação, que deverá ser providenciada na forma do art. 62, I, do Provimento GP nº 1/2008 e PROVIMENTO GP/CR Nº 02/2012.

**LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE**  
**Desembargadora Relatora**



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE]**



17060615235978900000016632805

<https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO nº 1000965-86.2017.5.02.0000 (DC)

**EMBARGANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO**

**EMBARGADO: V. Acórdão id. 05299c2**

**RELATORA: LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE**

## RELATÓRIO

Vistos etc.

Trata-se de Embargos Declaratórios opostos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

Manifestação do sindicato suscitante pelo acolhimento dos embargos (id. 5643621).

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

Os embargos declaratórios são tempestivos e regulares, razão porque são conhecidos.

O embargante afirma que as cláusulas 12 e 37 são preexistentes, conforme se percebe nas cláusulas 10 e 27 do Dissídio Coletivo 00044825820135020000.

Diz ainda que a cláusula 12 é mais favorável aos empregados, dado que majora o limite de tolerância sobre atrasos e, por isso, não se confunde com a orientação da súmula 449 do Tribunal Superior do Trabalho.

Pois bem.

Averiguado o texto do dissídio anterior (id. 350db94), observo que, de fato, a cláusula 37 - Licença Funeral já restava prevista, nos termos da cláusula 27 - Licença

Nojo.

Quanto à cláusula 12, acolho os esclarecimentos apresentados pelo embargante de que a norma aumenta a tolerância em relação atrasos. Requerido o efeito modificativo, com o qual concorda o sindicato suscitante, corrijo a decisão embargada, acrescentando as cláusulas 12 e 37 na Sentença normativa nos mesmos moldes já praticados pelo conselho.

Assim, passam a integrar o Acórdão as seguintes cláusulas:

#### **"CLÁUSULA 12 - TOLERÂNCIA SOBRE ATRASOS**

Será concedida aos funcionários tolerância diária de 10 (dez) minutos, além dos 10 (dez) minutos já assegurados pela legislação, totalizando 20 (vinte) minutos de tolerância diários.

#### **CLÁUSULA 37 - LICENÇA FUNERAL**

ITEM 27 - LICENÇA NOJO - Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias úteis consecutivo a contar da data de falecimento, inclusive, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro(a) com união estável marital, avós, pais, madrasta, padrasto, sogro, sogra, irmãos, filhos, enteados, e menores sob sua guarda ou tutela, não sendo o absenteísmo computado para fins de transferência de local de trabalho.

Parágrafo único: Será assegurado o abono do dia do velório e do sepultamento de demais parentes do funcionário, sem prejuízos para a concessão de benefícios como vale-refeição ou vale-alimentação e vale-transporte."

### **Acórdão**

**CERTIFICO** que a Pauta de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos marcada para o dia 30 de agosto de 2017 foi disponibilizada no DeJt no Caderno Judiciário do TRT 2ª Região do dia 22.08.2017. Enviado em 21.08.2017 18:46:53 Código 17964728.

Presidente da Sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal do Trabalho RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO.

Tomaram parte do julgamento os Exmos. Srs. Magistrados Federais do Trabalho: LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE (RELATORA), MARIA JOSÉ

BIGHETTI ORDOÑO REBELLO (REVISORA), PATRÍCIA COKELI SELLER, FERNANDO ÁLVARO PINHEIRO, LÚCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES, RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO, IVANI CONTINI BRAMANTE, DAVI FURTADO MEIRELLES E FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO.

Embora em férias, compareceram para julgamento de processo de competência as Exmas. Desembargadoras Lycanthia Carolina Ramage e Maria José Bighetti Ordoño Rebello. Ausente, justificadamente, em razão de férias, o Exmo. Desembargador Willy Santilli, sem substituto. Ausente, justificadamente, em razão de licença médica, a Exma. Desembargadora Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, sendo substituída pela Exma. Juíza Patrícia Cokeli Seller. Ausente, justificadamente, em razão de férias, a Exma. Juíza Maria Cristina Xavier Ramos Di Lascio, sendo substituída pela Exma. Juíza Lúcia Toledo Silva Pinto Rodrigues.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu a Exma. Sra. Procuradora LAURA MARTINS MAIA DE ANDRADE.

Presente para ouvir o voto pelo Suscitado a Sra. Mônica Aparecida Xavier.

**ACORDAM** os Magistrados da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade, em: **CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO** aos embargos para acrescer ao v. Acórdão embargado as cláusulas 12 e 37, nos termos da fundamentação.

**LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE**  
**Desembargadora Relatora**

*cfn*



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE]**



<https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>